



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240417/0001-82

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS POR MEIO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO QUE SEJA DECLARADO AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREVISÃO NO PCA

2.1. Fundamentação legal: O presente procedimento será regido pelo artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/21, combinados com o disposto no artigo 3º-A, da Lei n.º 8.906/94, incluído pela Lei n.º 14.039/2020.

2.2. Previsão no PCA:

- ID PCA PNCP: 07623077000167-0-000011/2024
- CATEGORIA: SERVIÇOS
- ID DO ITEM: 6
- CLASSE/GRUPO: 26 - SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados judiciais e administrativos manifesta-se essencial diante da situação que o Município de Itapipoca enfrenta, referente à retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

Este procedimento visa salvaguardar o Município de potenciais autuações pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com as disposições previstas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, e Nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021.

Sublinha-se que, nesta conjuntura, a prestação de serviços especializados objetiva conceder ao Município a segurança jurídica necessária para a defesa de seus interesses, garantindo que os direitos à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF sejam reconhecidos judicialmente. Tal medida é de suma importância para evitar a perda de receitas essenciais para a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população.





Importa destacar que a natureza dos serviços requeridos não se encaixa nas atribuições correntes dos cargos de carreira municipal, além do que a magnitude e especificidade do desafio legal e administrativo excedem a capacidade técnica interna disponível, justificando-se, assim, a busca por suporte legal externo.

A decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) no Acórdão 1130, referente ao Tema da repercussão geral, reconheceu o direito dos municípios, estados e Distrito Federal à titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços. Essa decisão, fundamentada nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, corrigiu uma interpretação equivocada da Receita Federal que vinha prejudicando os municípios ao direcionar o IRRF para a União.

Apesar da decisão do STF, o município de Itapipoca ainda não recuperou os valores de IRRF pagos indevidamente à União desde 2018. Essa situação representa um prejuízo financeiro significativo, privando o município de recursos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias para a população. A recuperação dos créditos de IRRF é de fundamental interesse público para o município de Itapipoca, pois permitirá:

Ampliar investimentos em serviços públicos essenciais: Os recursos recuperados podem ser destinados a áreas como saúde, educação, segurança, saneamento básico, assistência social e infraestrutura, melhorando a qualidade de vida da população.

Impulsionar o desenvolvimento local: Investimentos em projetos que fomentem o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, e a promoção do desenvolvimento social.

Fortalecer a autonomia financeira do município: A recuperação dos créditos contribui para reduzir a dependência de repasses federais e estaduais, garantindo maior capacidade de investimento e gestão dos recursos públicos.

Reafirmar o princípio federativo: A decisão do STF reconhece a autonomia dos municípios na gestão de suas receitas, fortalecendo o pacto federativo e a descentralização do poder.

A recuperação dos créditos de IRRF, à luz do Acórdão 1130 do STF, é uma medida essencial para o município de Itapipoca. A ação judicial para reaver os valores pagos indevidamente à União permitirá ao município investir em áreas prioritárias, promover o desenvolvimento local e fortalecer sua autonomia financeira, atendendo aos interesses da população e aos princípios do federalismo.

4. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e





tempestivas. Assim a contratação de escritório especializado que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária, haja vista a justificativa acima menciona em relação a necessidade exposta pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo de atividade, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

Para comprovar esta notória especialização a empresa/profissional deverá apresentar prova de execução de serviços com perfeita ordem, zelo e lisura, cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto desta solicitação.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA:

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	UNID
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS POR MEIO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO QUE SEJA DECLARADO AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021,CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL	01	SERV

A estimativa do valor a ser recuperado foi obtida por meio de consulta pública à Matriz de Saldos Contábeis (MSC) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A análise da MSC demonstrou que o Município de Itapipoca -





CE realizou repasses/compensações indevidas de IRRF à União entre os anos de 2018 e 2022, totalizando R\$ 15.011.300,04 (quinze milhões, onze mil, trezentos reais e quatro centavos), conforme discriminado a seguir:

ANO	VALOR REPASSADO INDEVIDAMENTE (IRRF)
2018	R\$ 1.961.001,08
2019	R\$ 2.324.101,01
2020	R\$ 3.028.868,60
2021	R\$ 3.668.271,64
2022	R\$ 4.029.057,72
Total	R\$ 15.011.300,04

Honorários Advocatícios:

Considerando o resultado positivo da ação judicial e a efetiva recuperação dos créditos de IRRF, o escritório de advocacia receberá honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor recuperado, conforme proposta de preços.

Cálculo Estimado dos Honorários:

- Valor estimado a ser recuperado: R\$ 15.011.300,04
- Percentual de honorários: 20%
- Honorários advocatícios: R\$ 15.011.300,04 x 0,20 = R\$ 3.002.260,01.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 3.002.260,01 (TRÊS MILHÕES, DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO).

5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A solução proposta visa garantir ao município de Itapipoca o direito de reter e utilizar o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre seus pagamentos, conforme jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF). Para tanto, a ação judicial terá os seguintes objetivos:

a) Declaração de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária:

A ação buscará obter provimento jurisdicional que declare a inexistência da relação jurídico-tributária que obriga o município a repassar à União o IRRF retido sobre seus pagamentos a pessoas físicas e jurídicas. O objetivo é assegurar ao município o direito de reter e incorporar aos seus recursos o produto da arrecadação do IRRF, em consonância com o entendimento firmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 1.130.

Essa declaração visa impedir que a Receita Federal do Brasil (RFB) autue o município por suposta retenção indevida de IRRF, especialmente em relação ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599/2015 e nº 2.005/2021, que tratam da obrigatoriedade de repasse do imposto.

b) Condenação da União à Restituição de Valores:

A ação também buscará a condenação da União ao pagamento/restituição dos valores correspondentes ao IRRF que:





- Foi retido pelo município e repassado indevidamente à União; e
- Deveria ter sido retido e incorporado às receitas municipais, mas não o foi.
- Esses valores se referem aos rendimentos e proventos de qualquer natureza pagos pelo município a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens. A ação requererá a correção monetária dos valores pelo índice SELIC, aplicável à cobrança de tributos pagos em atraso, a ser apurada em fase de liquidação de sentença.

5.2.2. Etapas da Solução:

5.2.2.1. Para alcançar os objetivos da ação judicial, o escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia será contratado para executar as seguintes etapas:

5.2.2.2. Análise da documentação: O escritório realizará um levantamento minucioso de toda a documentação pertinente, incluindo comprovantes de pagamentos realizados pelo município, declarações de IRRF, normas e leis aplicáveis, e jurisprudência do STF, a fim de comprovar os repasses indevidos de IRRF e embasar a ação judicial.

5.2.2.3. Elaboração da ação judicial: Com base na análise documental e na jurisprudência do STF, o escritório elaborará a petição inicial e demais peças processuais necessárias para ajuizar a ação, utilizando argumentos jurídicos sólidos e estratégias processuais adequadas para defender os interesses do município.

5.2.2.4. Representação judicial: O escritório representará o município em todas as fases do processo judicial, perante as instâncias competentes (primeira instância, tribunais superiores, etc.), apresentando defesas, recursos, e realizando as diligências necessárias.

5.2.2.5. Acompanhamento processual: O escritório acompanhará a tramitação do processo, mantendo o município informado sobre todos os seus desdobramentos, prazos, decisões e intimações, e adotando as medidas cabíveis para garantir a celeridade e o sucesso da ação.

5.2.2.6. Execução da sentença: Caso a ação seja julgada procedente, o escritório se responsabilizará pela fase de execução da sentença, adotando as medidas judiciais necessárias para garantir a efetiva recuperação dos créditos de IRRF devidos à município, incluindo a cobrança dos valores da União.

5.3. Identificação do Fornecedor:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 40.196.112/0001-84

5.3.1. Justificativa da Escolha:

A escolha do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia foi baseada em uma pesquisa abrangente realizada pela Secretaria de Finanças, que considerou os seguintes aspectos:

- Experiência no objeto: O escritório possui vasta experiência comprovada em ações judiciais de recuperação de créditos tributários para municípios, incluindo casos relacionados ao IRRF e ao Acórdão 1130 do STF.





- Expertise comprovada: A equipe do escritório demonstra conhecimento aprofundado em direito tributário, legislação pertinente e jurisprudência relacionada ao tema.
- Estrutura e técnica adequadas: O escritório possui infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar composta por advogados e outros profissionais necessários para a condução eficiente da ação judicial.
- Proposta economicamente vantajosa: O percentual de honorários proposto pelo escritório se mostrou condizente com as estimativas da Secretaria de Finanças e competitivo em relação ao mercado.

6. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta apresentada.

6.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Contratante, representada pelo Secretário e o licitante vencedor, que observar os termos da Lei nº 14.133/21, do edital e demais normas pertinentes.

6.3. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura.

6.4. O prazo de execução total dos serviços e do contrato será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Fiscalização

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. Fiscalização Técnica

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que





ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.2.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.2.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.3. Fiscalização Administrativa

7.3.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.4.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.4.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





7.4.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.4.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.4.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do fornecedor:

8.1.1.executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2.assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

8.1.3.a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.4.responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5.indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.6.aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125, combinado com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

8.1.7.executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;





8.1.8. não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.1.9. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.10. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;

8.1.11. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.12. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.13. possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.14. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.15. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.16. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

8.1.17. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.1.18. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.19. toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;





8.1.20. O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

8.1.21. 9A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;

8.1.22. 9.2. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;

8.2.4. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

8.2.5. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.2.6. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

8.2.7. A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

8.2.8. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

8.2.9. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A fatura relativa aos serviços executados no período deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapipoca, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.





10.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na proporção da execução, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

10.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

10.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

10.6. quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

10.7. quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

10.8. inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

10.9. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

10.10. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "c" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$
- $EM =$ Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- $I =$ Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
 $I = \frac{(Tx / 100)}{365}$
- $Tx =$ IPCA (IBGE)
- $N =$ Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento





- VP = Valor da Parcela em atraso

11. 13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Unidade orçamentária: 1901.04.122.0100.2.067 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico - Finanças

11.2. 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

11.3. Fonte: 1500000000 - Recurso próprio.

ITAPIPOCA/(CE), 08 de maio de 2024

RESPONSÁVEL

MARCUS SAULO PINTO MARQUES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no





Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1.1. Qualificação Técnica:

1.1.1.1. Inscrição regular na OAB: O escritório de advocacia e os profissionais envolvidos na ação devem possuir inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

1.1.1.2. Especialização em Direito Tributário: Comprovação de expertise e conhecimento aprofundado em direito tributário, com ênfase em tributos federais e jurisprudência do STF.

1.1.2. Experiência e Reputação:

1.1.2.1. Notória especialização: O escritório deve demonstrar notória especialização na área de atuação, com atuação comprovada em casos semelhantes de recuperação de créditos tributários para municípios.

1.1.2.2. Cases de sucesso: Apresentação de casos bem-sucedidos de ações judiciais envolvendo a recuperação de créditos de IRRF para outros





municípios, evidenciando a capacidade e a experiência do escritório em obter resultados positivos.

1.1.2.3. Reputação ilibada: O escritório e seus profissionais devem possuir reputação ilibada, sem histórico de sanções éticas ou profissionais.

1.1.3. Capacidade Operacional:

1.1.3.1. Equipe multidisciplinar: Disponibilidade de uma equipe multidisciplinar composta por advogados e profissionais necessários para a condução eficiente da ação judicial.

1.1.3.2. Infraestrutura adequada: O escritório deve possuir infraestrutura adequada para atender às demandas do processo, incluindo sistemas de gestão de processos, tecnologia da informação e comunicação.

1.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do projeto básico;

1.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 65 da lei 14.133/21);





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 343-595-0939
PÁGINA: 15 DE 15

